



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.725, DE 2024

(Do Sr. Acácio Favacho)

Dispõe sobre a inclusão do medicamento tirzepatida na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), distribuídos de forma gratuita pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## **GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. Acácio Favacho)

Apresentação: 03/07/2024 19:38:55.013 - Mesa

PL n.2725/2024

Dispõe sobre a inclusão do medicamento tirzepatida na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), distribuídos de forma gratuita pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre inclusão do medicamento tirzepatida na relação nacional de medicamentos essenciais (Rename), distribuídos de forma gratuita pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a fim de melhorar o controle glicêmico em adultos com diabetes mellitus tipo 2 (T2DM).

**Parágrafo Único:** Os pacientes deverão comprovar a necessidade do uso da medicação através de laudo médico.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 196 da Carta Magna, reconhece a saúde como “direito de todos e dever do Estado”, devendo o mesmo garantir-la de forma efetiva, não só “mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”, como também que proporcionem o “acesso

**CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF**  
**TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br**



\* C D 2 4 6 5 0 5 3 4 3 5 0 0 \*



## **GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP**

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Nesse cenário a tirzepatida destina-se ao tratamento adjuvante à dieta e exercícios para melhorar o controle glicêmico em adultos com diabetes mellitus tipo 2 (T2DM).

De acordo com a Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), no período entre 2006 e 2019, a prevalência de diabetes tipo 2 passou de 5,5% para 7,4%. O Brasil tem cerca de 16,8 milhões de pessoas com a doença, mais de 14 milhões com tipo 2, ocupando o 6º lugar no ranking. A estimativa para 2045 é de que 20 milhões de pessoas terão diabetes no Brasil, segundo o último Atlas do Diabetes da International Diabetes Federation (2019).

A endocrinologista do Centro Especializado em Obesidade e Diabetes do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, Dra. Tarissa Petry, aponta que o aumento de casos e de diagnósticos são consequência do crescimento do sedentarismo, maus hábitos alimentares e da obesidade, doença relacionada ao diabetes. De acordo com a Vigitel, dois em cada 10 brasileiros tem obesidade e mais da metade dos brasileiros está com sobrepeso (55,4%). “*Vivemos uma pandemia do diabetes e da obesidade. A maioria das pessoas com diabetes não têm o controle da doença, que além de gerar problemas cardíacos e insuficiência renal, pode ser fatal. O que pode levar o paciente à morte não é a só a descompensação da glicose no sangue, mas principalmente suas complicações*”, explica.

O diabetes mellitus tipo 2 é uma das principais causas de insuficiência renal, cegueira, amputação e doenças cardíacas, e essas complicações são as principais causas de óbito na maioria dos países (IDF 2019). Espera-se que a prevalência mundial de diabetes aumente ao longo do tempo: no ano de

**CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASÍLIA/DF  
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br**



\* C D 2 4 6 5 0 5 3 4 3 5 0 0 \*



## **GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP**

2030, a projeção de 578,4 milhões de adultos com idade entre 20 e 79 anos e, no ano de 2045, a projeção de 700,2 milhões viverão com diabetes.

Estudos evidenciaram que a tirzepatida reduz efetivamente a HbA1c e espera-se que resulte em redução do risco de doença microvascular a longo prazo, prevenindo cegueira, insuficiência renal com necessidade de diálise e amputação devido à neuropatia. Além disso, a tirzepatida fornece controle glicêmico superior a algumas outras terapias disponíveis. Outro benefício dessa droga é a mudança favorável do peso corporal (perda de peso), uma vez que o sobrepeso e a obesidade contribuem para a fisiopatologia do DM2.

Nesse contexto, o direito à saúde encontra base no princípio da dignidade da pessoa humana, figura entre os direitos fundamentais e está positivado como direito público subjetivo, subsumindo-se ao preceito do art. 5º, §1º, da Constituição Federal, o qual estatui que “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicabilidade imediata”.

Destarte, os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e da preservação da saúde dos cidadãos em geral (art. 6º, da CF/88), sob a redoma da responsabilidade solidária prevista no art. 196, da Constituição Federal, impõem aos entes públicos a implementação efetiva dos direitos sociais, dentre estes se incluindo a obrigação de fornecer os medicamentos e os tratamentos médicos indispensáveis à sobrevivência dos cidadãos expostos à situação de vulnerabilidade.

Sendo inquestionável o alcance social da medida, estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASÍLIA/DF**  
**TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br**



\* C D 2 4 6 5 0 5 3 4 3 5 0 0 \*



**GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO –  
MDB/AP**  
**Deputado Federal ACÁCIO FAVACHO**  
**(MDB/AP)**

Apresentação: 03/07/2024 19:38:55.013 - Mesa

PL n.2725/2024



\* C D 2 4 6 5 0 5 3 4 3 5 0 0 \*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-  
900 – BRASILIA/DF**  
**TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246505343500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho